

INSTITUTO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - ISAMA

FUNDADO EM 07/12/2004

ESTATUTO SOCIAL – 5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVO E DURAÇÃO:

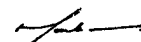
Art. 1º. - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA, fundado na data de 07/12/2004, com sede atual no município de Santos – Estado de São Paulo, na Avenida Afonso Pena, nº 511, 4º andar – CEP: 11020-001, no bairro Aparecida, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos, religiosos e, com prazo indeterminado de duração, regendo-se ainda por este Estatuto Social e seu Regimento Interno, observados os princípios constitucionais e normas legais vigentes, e em conformidade com a Leis Federais 9.790/99, 13.019/14, e do Decreto Federal 3.100/99.

Parágrafo Único: O Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA terá como área de atuação todo e qualquer estado e município brasileiro e todos os países com os quais o Brasil mantém relações comerciais e diplomáticas, sempre atuando dentro de suas finalidades estatutárias e institucionais, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela organização devem ser relevantes, de interesse público e de alcance social.

Art. 2º. - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente tem por finalidades:

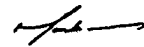
- I - Assessoria, consultoria, administração e execução nas áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Trabalho, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;
- II - Estabelecer diagnósticos de Saúde Pública;
- III - Estabelecer diagnósticos sobre impactos e alterações do Meio Ambiente;
- IV - Estabelecer diagnósticos sobre Trabalho, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico;





- V - Assessoria e consultoria em Planejamento Estratégico nas áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Trabalho, Cultura, Esporte, Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico.
- VI - Diagnóstico Hospitalar e Ambulatorial;
- VII - Elaboração de Projetos e Programas de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Trabalho;
- VIII - Execução de projetos de desenvolvimento local, organização de pequenas atividades produtivas e geração de ocupação e renda;
- IX - Execução de projetos de Responsabilidade Social Empresarial;
- X - Execução de projetos sociais e programas voltados à inclusão social e ao terceiro setor;
- XI - Execução de projetos educacionais;
- XII - Propiciar assistência médica, odontológica, hospitalar, educacional, social, promovendo estudos, pesquisas, palestras, seminários e demais atividades que se façam necessárias para alcançar a finalidade desejada;
- XIII - Desenvolver e proporcionar escolas especializadas visando crescimento intelectual ao ser humano;
- XIV - Firmar convênios, parcerias ou sociedades com outras entidades públicas ou privadas, ou organizações afins e de apoio como: Universidades, Sistema "S" (SENAC, SENAI, SEBRAE, SENAR etc.), Fundações, Entidades Científicas ou Educacionais, bem como com hospitais, clínicas e centros de diagnósticos no apoio à consecução dos objetivos do instituto;
- XV - Firmar convênios, parcerias ou sociedades com outras entidades públicas ou privadas, ou organizações afins e de apoio que vierem proporcionar ajuda, vantagens, reduções ou isenções, nos dispêndios do instituto para com seus projetos e programas;
- XVI - Disponibilizar-se junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais para o desenvolvimento de projetos de gerenciamento e administração de unidades de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, com promoção gratuita da saúde, contribuindo para a implantação de recursos técnicos de gestão, economia e contenção nas despesas de recursos públicos;
- XVII - Buscar os recursos necessários seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipais, estaduais e federais ou de iniciativa própria, além de organismos públicos ou privados internacionais, para aplicação nos programas e projetos que visem à concretização dos ideais do instituto e sua realização plena.
- XVIII - Desenvolver programas e projetos esportivos de modo a utilizar a força catalisadora do esporte como ferramenta de educação, inclusão social e vivência em valores humanos;
- XIX - Promoção Gratuita da Educação;
- XX - Promoção da Cultura, defesa e conservação do patrimônio Histórico e artístico;
- XXI - Desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas;





- XXII - Desenvolver atividades sociais, culturais, artísticas e educacionais através de suas diversas modalidades de expressão como a literatura, a música, a dança, o teatro, as artes plásticas, o cinema, dentre outras, de modo a promover a integração das comunidades entre si e os visitantes, através de estímulos especiais que visem à inibição de quaisquer espécies de fatores de exclusão dos moradores da região do processo de autoafirmação sociocultural, despertando-lhes, bem como nos visitantes, sentimentos de preservação do acervo cultural e histórico;
- XXIII - Promover e divulgar a cultura e a arte popular nas suas mais diversas formas e manifestações.

Parágrafo Único: Instituto de Saúde e Meio Ambiente não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

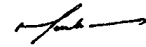
Art.3º. - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Saúde e Meio Ambiente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Primeiro: O Instituto de Saúde e Meio Ambiente se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e aos mais diversos órgãos do setor público que desenvolvam trabalho na área de atuação do instituto, para a consecução de todas as suas finalidades sociais e de atendimento ao público.

Parágrafo Segundo: No cumprimento de suas finalidades o Instituto de Saúde e Meio Ambiente poderá firmar parcerias, efetuar convênios ou assinar contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objetivo suas atividades sociais coletivamente.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que o interesse social aconselhar, o instituto poderá adquirir implementos, máquinas, ferramentas, instrumentos, peças, móveis, imóveis e outros insumos necessários aos objetivos do artigo segundo.

Art.4º. - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Art. 5.º - A fim de cumprir suas finalidades, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: O Instituto de Saúde e Meio Ambiente poderá instalar escritórios ou representações/subsedes em qualquer unidade da federação buscando ampliar o alcance do seu trabalho social.

Art. 6.º - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

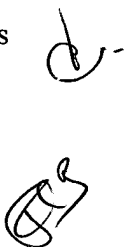
DOS SÓCIOS – SEUS DEVERES E DIREITOS:

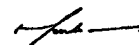
Art. 7.º - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente é constituído de número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Primeiro: – O Instituto de Saúde e Meio Ambiente não fará distinção de raça, nacionalidade, classe social, cor, gênero e concepção política ou religiosa.

Art. 8.º - Os sócios dividem-se em 4 (quatro) categorias:

- I - Fundadores: os inscritos até a data da aprovação do Estatuto Social;
- II - Efetivos: os admitidos depois da aprovação e registro do Estatuto Social;
- III - Beneméritos: os que tiverem prestado relevantes serviços ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente, a juízo da Diretoria Executiva, e com aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Contribuintes: os que forem aceitos, e pagarem a mensalidade comum e demais encargos, fixados em Assembleia Geral.





Parágrafo Primeiro: Desde que um sócio haja recebido o título de benemérito, sua contribuição será facultativa.

Parágrafo Segundo: Admitir-se-á o sócio efetivo, mediante proposta feita à Diretoria Executiva.

Art. 9º. - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para os cargos de direção e integrar as listas de candidatos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de todas as realizações do instituto e frequentar suas reuniões;
- IV - Apresentar novos sócios, para aprovação da Diretoria Executiva;
- V - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades podendo, ainda, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- VI - Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre as atividades do instituto, devendo, para tanto, formular pedido escrito a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

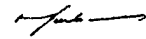
Parágrafo Primeiro: Na hipótese do inciso IV o pedido deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva do instituto que o examinará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do seu recebimento, podendo o relator atribuir-lhe efeito suspensivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de manifestação contrária ou na ausência de deliberação, caberá recurso, em igual prazo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo presidente ou um membro da Diretoria Executiva.

Art. 10. - São deveres dos sócios:





- I - Participar e colaborar nos projetos, programas e campanhas do instituto, nas reivindicações e manifestações que visem à consecução dos objetivos sociais;
- II - Comparecer às reuniões do Instituto de Saúde e Meio Ambiente e votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
- III - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- IV - Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares;
- V - Encarar com responsabilidade o seu trabalho, desempenhando com zelo e dedicação o cargo que lhe for confiado;
- VI - Pagar, no prazo estipulado, as contribuições mensais ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente;
- VII - Zelar pela boa reputação do Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 11. - Dar-se-á o desligamento do sócio:

- I - Mediante seu expresso pedido;
- II - Caso passe a exercer atividades econômicas ou iniciativas que sejam consideradas prejudiciais à sociedade e conflitantes com as finalidades sociais do instituto;
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva;
- IV - Morte;
- V - Por impedimento legal.

Parágrafo Primeiro: O sócio que se desligou, na forma prevista no inciso I, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Da decisão da Diretoria Executiva que expulsou o sócio, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12. - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 13. - São órgãos administrativos do Instituto de Saúde e Meio Ambiente:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - Os Departamentos.

Parágrafo Único: O Instituto de Saúde e Meio Ambiente remunera seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades e a legislação vigente que regule o assunto.

Art. 14. - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto de Saúde e Meio Ambiente e, compõe-se de todo sócio quite e no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das Leis e dos Dispositivos Estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e finalidades do instituto.

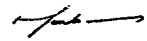
Art. 15. - Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger ou destituir o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto Social, na forma do artigo 37;
- III - Decidir sobre a extinção do instituto, nos termos do artigo 36;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas, nos termos do artigo 35;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Aprovar o Regimento Interno;
- VII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 16. - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Apreciação do relatório anual da Diretoria Executiva, apresentado pelo seu Presidente;





- II - Aprovar a proposta de programação anual do instituto, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar o parecer do Conselho Fiscal, sobre a aprovação do balanço de contas do exercício;
- IV - Discutir assuntos de interesse geral do Instituto de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 17. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando for convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva, com o acordo da maioria de seus membros;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites com as obrigações sociais, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Nas Assembleias ordinárias e extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Art. 18. - A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de edital na imprensa local, ou por edital afixado na sede do instituto, ou ainda por circulares ou outros meios convenientes, e designando com antecedência mínima de 15 (quinze) dias: data, local e hora, da primeira e da segunda convocação, e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais um dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número com exceção do constante no artigo 38 que trata de alteração de estatuto.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes, não se admitindo o voto por procuração ou por maioria absoluta nos casos de alteração de estatuto, conforme artigo 37.

Art. 19. - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Art. 20 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral e, com igual tempo de gestão da Diretoria Executiva.

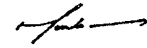
Art. 21. - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do instituto, cabendo-lhe ainda:

- I - Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente, se está cumprindo as demais obrigações legais e estatutárias, bem como se existem cargos vagos na sua composição;
- II - Apurar se estão sendo cumpridas as obrigações fiscais e se existem problemas com relação aos associados, parceiros, conveniados e funcionários;
- III - Examinar os livros de escrituração do instituto e emitir pareceres a respeito;
- IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do instituto;
- V - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;
- VI - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII - Verificar se as atividades realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, relativamente às previsões registradas, principalmente às conveniências econômico-financeiras dos parceiros e conveniados;
- VIII - Convocar extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes, a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado ou serviço de auditoria.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros efetivos presentes e, registradas em "Livro" Ata próprio.



Art. 22. - A Diretoria Executiva compõe-se de:

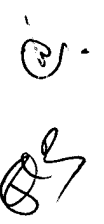
- I - Diretor (a) Presidente;
- II - Diretor (a) Vice Presidente;
- III - Diretor (a) Secretário Geral;
- IV - Diretor (a) Financeiro I;
- V - Diretor (a) Financeiro II.

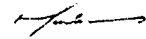
Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por voto secreto ou aclamação e, o seu mandato terá duração de 4 (quatro) anos, admitida à recondução.

Parágrafo Segundo: Vencido o mandato, aguardarão em exercício a posse dos seus sucessores.

Art. 23. - Compete a Diretoria Executiva coletivamente:

- I - Dirigir o Instituto de Saúde e Meio Ambiente cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e tomar as medidas necessárias à consecução das finalidades sociais;
- II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do instituto;
- III - Tomar as medidas necessárias e executar a programação anual de atividades do instituto para a consecução de suas finalidades sociais;
- IV - Propor medidas de caráter administrativo, financeiro e social;
- V - Admitir ou recusar candidatos a sócios, bem como determinar a sua exclusão;
- VI - Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- VII - Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Constituir comissões ou comitês de associados, transitórios ou permanentes, estes pelo prazo de duração do seu mandato, para assessorá-los no desempenho das atividades determinadas, tendo poderes para dispor do número de seus membros, bem como designar e destituir os seus integrantes;
- IX - Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do instituto;
- X - Resolver os casos omissos e, propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.





Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente podendo, com maioria simples, deliberar sobre os assuntos do instituto.

Art. 24. - Da Composição dos Departamentos:

Parágrafo Primeiro: Os departamentos poderão ser criados de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto através da deliberação da diretoria executiva.

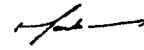
Parágrafo Segundo: Os diretores de departamentos poderão fazer parte ou não da associação, permitindo-se inclusive, em caso de vacância, acumular cargos ou funções dentro do Instituto, sendo estes indicados pela Presidência com aprovação da diretoria executiva por maioria simples.

Art. 25. - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - Representar o Instituto de Saúde e Meio Ambiente judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- IV - Deliberar, excepcionalmente, e em caráter emergencial, “ad referendum” da Diretoria Executiva.
- V - Autorizar, juntamente com o Diretor (es) Financeiro (s) as despesas, assinar os cheques bancários para a movimentação das contas correntes, inclusive as movimentações através de meios eletrônicos, e assinar outros documentos que envolverem obrigações financeiras;
- VI - Nomear Comissões Especiais;
- VII - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- VIII - Outorgar poderes a membros da Diretoria em geral.

Art. 26. - Ao Vice Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Auxiliar o Presidente na administração geral do Instituto;
- IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.



Art. 27. - Compete ao Secretário Geral:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimento;
- III - Superintender as atividades das Comissões criadas para tarefas específicas.

Art. 28. - Compete ao Diretor Financeiro I:

- I - Coordenar a política financeira do Instituto de Saúde e Meio Ambiente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, assinando os devidos recibos e efetuando seus depósitos, e manter em dia a escrituração contábil;
- III - Assinar com o Presidente cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira para o instituto;
- IV - Pagar as contas e efetuar os repasses autorizados pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - Ter sob sua guarda, e responsabilidade, o patrimônio financeiro do instituto, seus livros e documentos contábeis;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29. - Compete ao Diretor Financeiro II:

- I - Auxiliar seu predecessor em suas atividades;
- II - Substituir o Diretor Financeiro I em suas faltas e impedimentos;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30º. - Perderá o cargo, o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DOS BENS PATRIMONIAIS:

Art. 31. - O patrimônio do Instituto de Saúde e Meio Ambiente será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

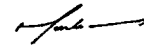
Art. 32. - Os recursos financeiros do Instituto de Saúde e Meio Ambiente são originários de:

- I - Contribuição dos seus associados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da Lei;
- III - Rendas eventuais e receitas decorrentes de atividades do instituto;
- IV - Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras, e rendas de bens, valores e serviços;
- V - Repasses de convênios, acordos, parcerias, doações, ou outros recursos, quer seja da iniciativa privada, dos poderes públicos municipal, estadual e federal, de fundações, institutos e organismos públicos ou privados internacionais.

Art. 33. No caso de dissolução do Instituto de Saúde e Meio Ambiente o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e preencha os requisitos da Lei Nº 13019/14 quando da sua entrada em vigor.

Art. 34. - Na hipótese do Instituto de Saúde e Meio Ambiente obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99 o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 35. - A prestação de contas do Instituto de Saúde e Meio Ambiente observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 36. - O Instituto de Saúde e Meio Ambiente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório. (ART. 18 – P. 1º 2º)

Art. 38. - Os artigos e dispositivos suprimidos no presente estatuto, que regulamentam ou disciplinam atividades incorporadas e desenvolvidas pelo Instituto de Saúde e Meio Ambiente, passarão a ser regulamentadas pelo Regimento Interno.

[Handwritten signature]

Art. 39. - Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria Executiva, com referendo da Assembleia Geral.

Art. 40. - Este Estatuto entrará em vigor a partir de 07 de dezembro de 2015.

Santos, 28 de novembro de 2015.

[Handwritten signature]
Francisco Carlos Bernal
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Claudia Pereira de Moraes
VICE-PRESIDENTE E ADVOGADA - OAB
212.916

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. M. DO 2º. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 85 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pascoal W. Bello - Oficial Titular
Reconheço a firma(s) por semelhança e/valor declarada de:
FRANCISCO CARLOS BERNAL
Santos, 28 de novembro de 2015.
Em test.,
Maurício Aparecido de Moraes - Oficial Substituto
Nº: R\$ 4,80. Selos: 2956AA-0956AA/1103
Inalidado perante o selo de Autenticidade nº 0956AA295345

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS P. M. DO 2º. SUBDISTRITO
Av. Washington Luiz, 85 - Vila Mathias - Santos-SP
Bel. Aldir Pascoal W. Bello - Oficial Titular
Reconheço a firma(s) por semelhança e/valor declarado de:
CLAUDIA PEREIRA DE MORAES
Santos, 28 de novembro de 2015.
Em test.,
Maurício Aparecido de Moraes - Oficial Substituto
Nº: R\$ 4,80. Selos: 2956AA-0956AA/1103
Inalidado perante o selo de Autenticidade nº 0956AA295345

| Oficial de Registro Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP Rua Amador Bueno n. 70 - Centro - CEP. 11013-150 - Santos/SP | |
|---|-------------------|
| Emol. | R\$ 152,98 |
| Estado | R\$ 43,58 |
| Ipsesp | R\$ 22,40 |
| R. Civil | R\$ 8,14 |
| T. Justiça | R\$ 10,47 |
| M. Público | R\$ 7,41 |
| ISS | R\$ 3,05 |
| Total | R\$ 248,03 |

Prenotado sob o n. **67.563** em 07/12/2015.
Registrado e microfilmado hoje, sob o n. **54.171** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anotado a margem do lançamento n. **52.478/05/05/2015** do livro/protocolo.

Santos/SP, 28 de novembro de 2015.
Márcio da Costa Alvarenga
Oficial

REPUBLICANA
PRENOTADO